

ESTATUTO

AIL - ASSOCIAZIONE ITALIANI A LISBONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

A Associação **AIL – ASSOCIAZIONE ITALIANI A LISBONA**, também designada apenas como “.Associação”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dona Estefânia, 47, 3D, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º

Objetivos

A associação segue os objectivos fundamentais de:

1. promover e desenvolver relações entre os italianos, Portugueses e outras comunidades;
2. promover e desenvolver o conhecimento da cultura, da criatividade e do estilo italianos;
3. promover a integração sócio/cultural e profissional dos italianos em Portugal;
4. promover a integração social através de atividades lúdicas, culturais e educacionais.

Artigo 3º

Atividades

A associação propõe-se de seguir os próprios objectivos através das seguinte actividades:

1. Criação e coordenação de uma rede de contactos que permita uma continua troca de informações entre os associados;
2. A organização e a promoção de eventos sociais e culturais;
3. Gestão de um web-site como espaço virtual de encontro e conhecimento das respectivas experiências e exigências dos Associados;
4. Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da Associação, e gerir os fundos assim obtidos;
5. Recorrer e realizar todas as acções que possam concorrer para a plena realização do seu objecto.
6. Eventuais ulteriores atividades, também comerciais, necessárias à alcançar os fins da Associação.

SÓCIOS

Artigo 4º

A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Artigo 5º

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) sócios fundadores, aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação (isentos do pagamento da jóia e sua quota);
- b) sócios efectivos, todos os indivíduos que como tal se inscrevem que paguem a jóia e a sua quota;
- c) sócios colectivos as entidades (públicas e privadas), grupos ou associações que, através da sua quota, queiram contribuir para a melhoria da associação.
- d) sócios beneméritos, as entidades e pessoas individuais que, contribuindo

materialmente por uma só vez ou com periodicidade para os fins da Associação, venham a ser reconhecidos como tais em Assembleia Geral e pela maioria de todos os associados;

e) sócios honorários, as figuras públicas e de destaque nas diversas áreas que partilham os mesmos fins da Associação e que sejam admitidas por voto aprovado em Assembleia Geral e pela maioria de todos os associados.

- **Parágrafo Único** -Os sócios colectivos, beneméritos e honorários não podem votar nem ser votados, não lhes sendo conferidos os direitos e deveres dos sócios efectivos.

Artigo 6º

Admissão de sócios efectivos

1. Podem ser sócios efectivos da Associação todos aqueles que partilhem dos seus objectivos, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos, e que venham a ser admitidos na Associação.

Artigo 7º

Perda da qualidade de sócio

1. A qualidade de sócio da Associação perde-se:

- a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio;
- b) Pelo falecimento do sócio;
- c) Pela exclusão do sócio.

2. A exclusão do sócio será decidida pela Direcção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, nomeadamente o não pagamento das quotizações.

3. A exclusão do sócio será decidida pela Direcção, através do voto da maioria dos seus Membros, tendo o Presidente direito de veto a essa exclusão.

4. Da decisão da Direcção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da Associação.

Artigo 8º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios fundadores e sócios efectivos:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, a ser avaliado pela direcção e com base nos presentes estatutos.

2. Os sócios colectivos, beneméritos e honorários poderão apenas assistir e participar das Assembleias Gerais, não usufruindo do direito de voto.

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Direcção a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal terá a duração de três anos.

Artigo 10º

Direcção

A Direcção é composta por três pessoas, sendo uma dela o presidente.

2. Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral, sendo um mínimo de dois desses membros obrigatoriamente sócios-fundadores.

3. A demissão, exclusão ou falecimento de um dos membros da Direcção deverá ser de imediato colmatada com a entrada de outro, a ser decidida, por votação entre os associados, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

4. Para efeitos do número anterior, o tempo de mandato do membro substituído conta para o tempo de mandato do membro substituto.

Artigo 11º

Competência

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos;
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação;
- c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Aprovar regulamentos internos da Associação;
- f) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral;
- g) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão dos sócios comuns;
- i) Deliberar sobre a exclusão de qualquer sócio;
- j) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- k) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das actividades da Associação e para a prossecução dos seus fins;
- l) Adquirir serviços inerentes à organização de actividades compreendidas no objecto social da Associação;
- m) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda;
- n) Proceder a alterações e revisões orçamentais.

Artigo 12º

Reuniões e deliberações

1. A Direcção reúne-se sempre que seja convocada pelo Presidente, e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês. Da reunião será lavrada acta que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes.

2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.

4. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate.

Artigo 14º

Assembleia Geral

1. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios fundadores e efectivos, podendo participar nas suas sessões, mas sem direito a voto, os sócios colectivos, beneméritos e honorários.

2. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Direcção ou, em caso de impossibilidade deste, pelo membro da Direcção que está presente e é associado há mais tempo.

3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, o Presidente da mesa e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 15º

Competências da Assembleia

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
2. São funções da Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Deliberar sobre as linhas fundamentais da actuação da Associação;
 - b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório de contas;
 - c) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - e) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários;
 - f) Fixar e rever os montantes das quotas a pagar pelos associados, depois de ouvida a Direcção;
 - g) Fixar e rever a jónia de admissão, depois de ouvida a Direcção;
 - h) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - i) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação;
 - j) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação.

Artigo 16º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que esta seja requerida com um fim legítimo por um conjunto de associados não inferior à quarta parte da sua totalidade, ou por um conjunto de sócios-fundadores não inferior à terça parte da totalidade dos sócios fundadores, mediante pedido endereçado à Direcção.
3. A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente a pedido da Direcção.
4. As convocações para a reunião da Assembleia Geral deverão ser efectuadas pela Direcção, com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma.

Artigo 17º

Funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exige a voto favorável de três quartos de todos os associados.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.
5. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação requerem o voto favorável de dois terços de todos sócios fundadores.
6. Da reunião será sempre lavrada acta que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um membro do Conselho Fiscal .
7. A Assembleia reunirá à hora marcada com a presença de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
8. Na hipótese de ter sido convocada nos termos do número dois do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois terços dos associados que a convocaram, quer em primeira quer em segunda convocação.

Artigo 18º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três elementos sendo um deles o seu presidente.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 19º

Quorum e Convocação

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou pela Direcção, e obrigatoriamente em cada trimestre, após a data de início de actividades da Associação.

Artigo 20º

Deliberações

1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.
2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate.

BENS SOCIAIS

Artigo 21º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades;
- f) quaisquer receitas que não sejam ilícitas.
- g) os serviços prestados ao público ou aos seus sócios, no âmbito dos fins da Associação, nos termos do artigo 3.º dos presentes estatutos.

EXTINÇÃO

Artigo 22º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os seus associados, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Artigo 23º

Destino dos bens em caso de extinção

O destino dos bens que sejam propriedade da Associação será objecto de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 24º

Efeitos da extinção

Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.

CONCLUSÃO

Artigo 25º

Nos casos omissos, vigorarão as disposições do Regulamento Geral Interno, e em caso de omissão deste, a Assembleia Geral ou o Código Civil.